

**ATA**  
**da 397ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 26 de março de 2014.**

---

Às nove horas do dia vinte e seis de março de dois mil e quatorze, na cidade de Recife/PE, na Rua Barão de Souza Leão, nº 451, Boa Viagem, no Mar Hotel Recife, foi realizada a 397ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Gerente da GEADC/SEGER Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota, e contou com a presença dos servidores dos Núcleos da ANS na Região Nordeste. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe do Núcleo de Recife sobre o Relatório Situacional; **2)** Informe da GEADC/SEGER sobre o Relatório de Atividades da COREC referente ao ano de 2013; **3)** Informe da DIGES sobre os dados consolidados referentes ao diagnóstico dos Núcleos ANS.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciados os Relatórios de Auditoria Interna nº 007/2013, sobre o exame e avaliação da gestão de aquisição de bens e serviços de

tecnologia da Informação, Processo nº 33902.798405/2013-91; e nº 008/2013, sobre o exame e avaliação da gestão dos processos licitatórios e contratos, Processo nº 33902.904628/2013-02; **2)** Apreciada a Nota 161/2014/GERPI/GGISE/DIDES que trata do Projeto de Registro Eletrônico de Saúde da Saúde Suplementar, com vistas ao cumprimento do estabelecido na Agenda Regulatória para o período de 2013-2014; **3)** Apreciada a Nota 163/2014/GERPI/GGISE/DIDES que trata do Índice Padrão TISS – fev/2014, com vistas ao cumprimento do estabelecido no Programa de Monitoramento do Padrão TISS e do Contrato de Gestão da ANS com o Ministério da Saúde.

### **C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 18 de março de 2014; **2)** Aprovada à unanimidade: a Nota n.º 166 /2014/GGEOP/DIPRO/ANS, com posterior encaminhamento para a PROGE, que propõe a alteração da Resolução Normativa - RN nº 85/2004, da RN 89/2005 e da IN DIPRO n.º 23/2009; Aprovada à unanimidade a Nota 167 /2014/GGEOP/DIPRO/ANS, com posterior encaminhamento para a PROGE, que trata da proposta de IN sobre as solicitações de substituição de entidade hospitalar e de redimensionamento de rede por redução e o entendimento constante do Despacho 486/2010/GGEOP/DIPRO sobre descredenciamento por iniciativa da entidade hospitalar; Aprovado à unanimidade o entendimento vinculativo, opção 1, constante da Nota n.º 162/2014/GGEOP/DIPRO/ANS a ser aplicado para a suspensão de comercialização dos produtos a pedido da operadora e de vigência de RO de portabilidade; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que estabelece as normas e procedimentos para concessão da Licença para Capacitação prevista no art.87 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, com a carga horária mínima de 12 (doze) horas para as ações de capacitação,

Processo nº 33902.467868/2012-23; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração do art. 3º da Resolução Administrativa – RA nº 39/2010 que estabelece as normas e procedimentos das avaliações de desempenho individual dos contratados temporários, no âmbito da ANS; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS que dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos para utilização das vagas de estacionamento destinadas à ANS, Processo nº 33902.899026/2013-18; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 267, de 24 de agosto de 2011 que Institui o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar, e a RN nº 275, de 01 de novembro de 2011 que dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS e revoga a Instrução Normativa nº 48 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 10 de fevereiro de 2012; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIDES; **8)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, ANS 313904, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.915837/2013-73; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 043/2009 celebrado com a Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS nº 352586, com a consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo; e pelo descumprimento do TCAC nº 044/2009, com a consequente aplicação das multas previstas,

Processo nº 33902.020169/2009-18; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pelo cumprimento integral do TCAC nº 023/2009, celebrado com a operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., ANS 416428, com a consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.201924/2005-30; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pelo cumprimento integral do TCAC nº 0133/2008, celebrado com a operadora H.B. SAÚDE S/A, ANS 350249, com a consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo 33902.276422/2005-62; **12)** Aprovado á unanimidade o Voto da DIFIS pelo cumprimento integral do TCAC nº 181/2008, celebrado com a operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL , ANS 339679, com a consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902193083/2005-80; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pelo cumprimento integral dos TCACs nºs 079/2009, 080/2009, 081/2009, 082/2009, celebrados com a operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 356212, com a consequente extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.091021/2005-34; **14)** Aprovado á unanimidade o Voto da DIFIS pelo cumprimento dos TCACs nº 041/2009 e nº 042/2009 celebrados com a operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, com a consequente extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902186365/2007-92; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pelo descumprimento parcial do TCAC nº 0157/2008 celebrado com a operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 341550, e pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.241224/2005-88; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

063/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 36/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Matias Naufel, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora CLÍNICA RIO ODONTOLÓGICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.175471/2006-60; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 050/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 27/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo e Sr. Joaquim Martins Ferreira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.242364/2006-54; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 070/2014/DIOPE/ANS, nos termos do Despacho nº 01/2014/GGAME/DIOPE/ANS/MS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CONMED SÃO LUIS – CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Ferreira de Pinho, Processo nº 33902.351141/2012-25; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 066/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 32/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Carlos Alberto Chame, de levantamento do gravame do bem móvel, em decorrência do regime especial de Direção Fiscal instaurado na Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, Processo nº 33902.207838/2011-89; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 061/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 38/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Ronaldo Valentim Fialho, da Operadora NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412821, Processo nº

33902.598998/2013-52; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 051/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 31/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação da Resolução Operacional nº 709, de 2009, que determinou a alienação compulsória da carteira, e pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL – SAMI, ANS 300926, indicando a Sra. Edna Maria Tonolli para exercer a função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.073272/2010-02; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 065/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 31/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Péricles Santa Cruz Oliveira, da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, de levantamento do gravame de bem móvel, Processo nº 33902.118321/2014-69; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 067/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 39/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e posterior cancelamento do registro da Operadora SAÚDE DENTAL BRASIL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415685, e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.657280/2013-41; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 064/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 42/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Josieli Splendor Schmitt, filha de administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORES OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833,

condicionado à apresentação de seu CPF na agência bancária para fins de atualização, Processo 33902.304680/2013-56; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 068/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 40/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela prorrogação, por quinze dias, do prazo assinalado para alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.482758/2012-91; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 069/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 41/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Cármino de Léo Filho, da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.598991/2013-76; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 067/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 33/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da VITAMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.346240/2012-95; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 053/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 35/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Corina Maria Nina Viana Batista, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.115849/2014-86; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 054/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 36/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Gilson Amorim Wanderley Sobrinho, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.115990/2014-89; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

055/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 37/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Marco Lourenço Silva, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.115938/2014-22; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 056/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 38/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Maria do Socorro Medeiros Braga, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.115899/2014-63; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 057/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 39/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Marcus Luiz Barroso Barros, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.152608/2014-18; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 058/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 40/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Glória Regina Gama de Souza, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.115942/2014-91; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 059/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 41/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. George Araujo da Silva, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.152614/2014-75;

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Grade de Indicadores 2014 do Programa de Qualificação Institucional; **2)** Apreciada a Nota nº 005/GEFIR/GGFIS/DIFIS/2014 que propõe que o Plano Anual de Fiscalização Proativa de 2014 seja elaborado após a primeira leitura-teste do Indicador de Fiscalização, com previsão para junho de 2014; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 72/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2014/GGAME/DIOPE/ANS, pela prorrogação até o dia 29 de maio de 2014 do prazo definido no art. 1º da RO nº 1606 de 29 de janeiro de 2014 para o exercício da portabilidade extraordinária pelos beneficiários da Operadora ATEMDE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495, e pela prorrogação até 30 de maio de 2014 para ter início sua Liquidação Extrajudicial, indicando para a função de Liquidante Extrajudicial a Sra. Mathilde Silva Soares, Processo nº 33902.104600/2005-54; **4)** Aprovado à unanimidade o requerimento formulado pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, de desvinculação da aprovação da metodologia proposta para cálculo da PEONA do Programa de Saneamento da Operadora; Protocolo nº 33902.235290/2014-19; **5)** Aprovada a indicação do Diretor-Presidente Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO para responder interinamente pela Diretoria de Fiscalização, a partir de 1º de abril de 2014 até a nomeação de novo Diretor titular, abstendo-se de votar o Diretor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO; **6)** Aprovada a indicação do Diretor Sr. LEANDRO REIS TAVARES para responder interinamente pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, a partir de 1º de abril de 2014 até a nomeação de novo Diretor titular, abstendo-se de votar o Diretor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO.

#### **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

##### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 412244, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.023939.2010-18; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para reduzir a multa ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.085750/2011-08; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 41985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006 com a incidência da atenuante prevista no art. 8º, inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25783.000700/2011-26; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009943/2009-70;

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070100/2010-94;

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035654/2010-20;

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº

385620, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006, Processo nº 25789.002025/2010-39; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047302/2009-07; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração aos arts. 15 e 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 57 e 37 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.025988/2010-61; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002182/2011-12; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S\C LTDA, ANS nº 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25789.071043/2009-27; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174500/2008-38; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.002790/2010-59; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela aplicação de Advertência, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, caput c/c art. 8º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029913/2010-07; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 c/c art. 35- G da Lei 9656/98 c/c art. 47 da Lei 8078/90, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 1º, §1º, alínea "b", ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI da Resolução CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016153/2008-45; **17)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.378870/2011-48; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006, Processo nº 25789.027012/2010-72; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059645/2010-40; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 368555, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com pena de advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35. Processo nº 33902.143874/2008-10; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 13, § único, II da Lei 9656/98, conforme art. 82, c/c art. 7, inciso III, c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053862/2010-26; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006301/2010-18; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.00891/2010-72; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016179/2010-27; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13, § único, II da Lei 9656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.044578/2010-43; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADM. BE. EMPREE. S/C LTDA., ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.009468/2011-31; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006258/2010-85; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 71 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014256/2010-12; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009945/2010-38; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98 c/c art. 12 da RN nº 211/2010 e art. 20, V, da RN 100/2005 com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006, Processo nº 25783.002255/2011-39; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.012536/2010-29; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e IV, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.027386/2010-48; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006317/2011-81; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infrações aos artigos 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060979/2010-66; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art.35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.338424/2010-10; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.385465/2011-86; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072523/2010-49; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010302/2009-01; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e art. 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº

124/2006. Processo nº 25779.005780/2010-94; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde LTDA, ANS 372609, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006, Processo nº 25782.010474/2010-11; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, incisos I e II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013437/2009-30; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11 e 12 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011134/2009-22; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022386/2010-51; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013231/2010-24; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004728/2010-81; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.012821/2010-59; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 42 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.008704/2010-31; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), conforme art. 20 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º, inciso IX, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.009176/2010/88; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, que aplicou a penalidade na seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, referente ao Hospital Memorial de Camaragibe, multa no valor de R\$ 644.725,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), conforme disposto no art. 7º, inciso V c/c art. 15-A, inciso IV, ambos da RDC nº 24/2000; (c) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, referente ao Hospital São Lucas, multa no valor de R\$ 716.590,00 (setecentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa reais), conforme disposto no art. 7º, inciso V c/c art. 15-A, inciso IV, ambos da RDC nº 24/2000; (d) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, referente ao Hospital Central RN, multa no valor de R\$ 518.762,50 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (e) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, referente ao Hospital Hingel SOS Emergência, multa no valor de R\$ 548.640,63 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 2.438.718,13 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e dezoito reais e treze centavos). Processo nº 25789.002468/2009-96; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art.

10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043427/2010-93; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.018465/2010-27; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000600/2010-29; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000600/2010-29; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.008103/2009-54; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001252/2011-16; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.008666/2010-57; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANO DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 13, p.º II, art.20, art.19, §3º, VIII e IX da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 25 e 82 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016901/2010-64; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.014955/2010-95; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V e incidência da atenuante prevista no art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25779.010075/2010-45; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução

CONSU nº 08/98. Processo nº 25785.008621/2010-62; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, Processo nº 33902.032145/2010-45; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026003/2010-14; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003746/2008-11; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANO DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV da RN nº124/2006. Processo nº 25783.022567/2010-88; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 332615, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 31 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043535/2010-66; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e reconsideração parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013751/2009-12; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE ANÁPOLIS- EM LIQUIDAÇÃO, ANS nº328171, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira

instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração art.6º, inciso IV da RDC 24/00 aplicando se a multa prevista no art. 35 da RN 124/06, ajustada pelo fator multiplicador previsto no art. 10, inciso I da RN 124/06, Processo nº 33902.157150/2005-01; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000018/2010-71; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018225/2010-11; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE, ANS 343226, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006.

Processo nº 33902.153731/2007-27; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.059754/2010-67; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002747/2008-58; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sul América Serviços de Saúde S/A, ANS 416428, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.073698/2009-30; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PASA PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, ANS nº 331988, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10 inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25779.002193/2010-43; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 38287-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008288/2008-10; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS 404527, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando o

valor da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 9º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.202073/2008-95; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.385147/2011-15; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APPAI, ANS 382540, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a sanção de advertência, de acordo com o art.5º, II da Resolução RN nº124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.148035/2008-80; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS nº360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12,

inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10 inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25789.022409/2010-78; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 37 c/c art. 5º, II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017924/2008-11; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração art.35-C da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10 inciso V da RN 124/2006, Processo nº 25789.027468/2009-07; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006756/2010-33; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.223520/2008-40;

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Saúde Medicol S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento em razão de intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, II, "e" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006;

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004958/2011-81;

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028673/2010-15; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32676, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, p ú c/c art.12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.053169/2009-02; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 34692-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.106050/2010-75; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (

trinta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 156/07 e ainda art. 25 da lei 9.656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, conforme art. 34, c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.105876/2008-01; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único. inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.052817/2010-54; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10 inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25789.029894/2010-19; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade na seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso II,

alínea "e", da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Processo nº 25789.010252/2010-38; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.224253/2008-28; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP Fundação de Seguridade Social, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, IV ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.153953/2009-10; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036547/2010-34; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 35, parágrafo 1º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010697/2005-51; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.011135/2010-41; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77

c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067980/2009-88; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, ANS 28998, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V e §1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006085/2010-19; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, ADVERTENCIA, bem como penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$243.265,26 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme art. 20 e 88 da RN nº 124/2006, por infração, respectivamente, ao art. 8 da Lei 9.656/98, c/c art. 13, II, item 6 da RN 85/04 e art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.035996/2008-41; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V,

ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.001964/2010-46; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001460/2009-87; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência imposta na decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 20 c/c inciso II do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25789.074634/2009-56; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10 inciso V da RN 124/2006, Processo nº 25789.049051/2009-97; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HB SAÚDE S.A, ANS 350249, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 167/2008. Processo nº 25789.004788/2010-14; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 123.858,95 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III e fator de aumento do art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003054/2009-14; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Saúde Assistência Médica Internacional, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.001384/2011-79; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.198005/2010-39; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração art.12, inciso V da Lei 9656/98 c/c RN 186/2009 com a penalidade prevista no art. 62-F da c/c art. 10 inciso V ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.065326/2010-73; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 8º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003239/2010-62; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

80.000,00 ( oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.006004/2008-57; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.018724/2010-51; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.477,89 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por infrações aos artigos 20 e 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 e 88 c/c art. 10, inciso II e fator de aumento do art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015710/2009-19; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unishop - Serviços de Saúde LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos

da RN 124/2006. Processo 25773.012414/2010-41; **116**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP - ASSEC, pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174559/2007-45; **117**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *z* da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.113319/2010-70; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora C.A.M - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 406589, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea *a* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035175/2010-11; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011964/2010-34; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.012101/2009-50; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade na seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 11, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 162/2007, multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006, (b) por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 162/2007, Advertência, conforme disposto no art. 74-A c/c inciso II do art. 5º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003543/2009-96; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, I, "d", e art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.015467/2009-21; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, ANS 315044, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.009204/2009-23; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157134/2005-18; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 79 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004526/2009-95; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 372404, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045403/2010-79; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009027/2010-59; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 41378-0, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123230/2010-11; **129)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.062890/2010-19; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 da c/c art. 10 inciso V ambos da RN 124/2006, Processo nº 25773.011734/2010-84; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), por infração ao art. 11, §único c/c art. 12, inciso II, aliena "a" e "d" da Lei 9.656/98, c/c art.6º, §3º da RN 162/2007, conforme 77 c/c inciso IV do art. 10, e considerando a circunstancia agravante prevista no art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.000667/2011-01; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA ODONTO S/A, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008660/2010-02; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036238/2010-64; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135554/2010-01; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36044-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004997/2010-28; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S.A., ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 5º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068714/2009-72; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.077073/2010-65; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 7º,

inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007987/2010-14; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.023827/2010-32; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c com art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009141/2010-39; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016412/2010-71; **142)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 313204, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.286,32 (cento e dez mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), por infrações aos arts. 19, § 3º e 17 § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 20 c/c art. 5º, inciso II e art. 77 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000054/2010-16; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A , ANS 30287-2, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010711/2010-01; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.045118/2009-14; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014789/2010-96; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 10, §4º, da Lei 9656/98 c/c art. 16, inciso I, da RN nº 167/08, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051435/2009-70; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ce* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000006/2009-11; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), por infração ao artigo 8º, art. 9º, II, art. 19, §3º, inciso VIII e art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6 e 20 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05; art. 17 da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso V da RN 42/2003, alterada pela RN60/2003; art. 1º, §1º, alínea c da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso V e art. 4º, inciso I da Resolução CONSU 08/1998, alterada pela Resolução CONSU 15/1999, conforme art. 20, 43 e 71 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 25783.012907/2010-62; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.096620/2010-10; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 306444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054846/2010-51; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 36024-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061566/2009-65;

**152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a penalidade de advertência, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *z*, da Lei 9656/98, bem como ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, e no art. 20 c/c inciso II do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070019/2010-12;

**153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014486/2010-73;

**154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA - ME., ANS 364941, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 5º RDC nº 83/01, conforme o disposto no art. 28 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.139985/2007-32; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 30, §1º da Lei 9656/98, conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.028777/2009-96; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 39473-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069933/2009-79; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF (em

direção fiscal), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.003168/2009-17; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004570/2010-39; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008005/2010-41; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOP. DE TRAB. MÉDICO, ANS 354619, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº

9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071041/2009-38; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119414/2009-43; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de Primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007257/2007-88; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea `a` da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074208/2010-56; **164)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIHOSP SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063946/2010-78; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.038735/2009-63; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão advertência e a decisão de penalidade pecuniária imposta pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.0094408/2010-98; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001655/2010-46; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 816.705,00 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043512/2010-51; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c com art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061572/2009-12; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PLENA SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.060409/2010-76; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSEDF ç ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, ANS (sem registro), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, §6º da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000461/2008-23; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 35406-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 93.800,04 (noventa e três mil, oitocentos reais e quatro centavos), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028152/2010-68; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A (Incorporada pela AMIL SAÚDE S.A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016681/2010-19; **174)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNCAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002766/2010-39; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.182074/2010-21; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S.A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c com art. 10, II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012320/2005-36; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 62-A e 20 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.173107/2009-16; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153418/2008-70; **179**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36614-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, da CONSU 13, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008763/2009-36; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.003140/2009-71; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004217/2009-46; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea c da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU nº 08/1998, arbitrada conforme o disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022061/2010-79; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012936/2009-18; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074658/2010-49; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049784/2009-21; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000364/2010-81; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014484/2010-34; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004875/2010-71; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAUDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por

infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.032608/2010-79; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 62-A, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003595/2010-15; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073295/2009-91; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056540/2010-39; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052871/2010-08; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.011521/2010-52; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 308.238,75 (trezentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9, inc. III, e art. 10, inc. III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052095/2009-02; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123792/2010-65; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058117/2009-30; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 1.325.533,50 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme art. 88 c/c art. 8º, III c/c art. 10, V c/c art. 9º, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123792/2010-65; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037744/2010-71; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016399/2010-91; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.020887/2010-01; **202**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032911/2010-97; **203**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, Processo nº 33902.119352/2009-70; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050681/2009-12; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II , alínea "a" e "c" da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.342795/2011-87; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 81 c/c art. 10, V da

RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055400/2009-18; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068811/2009-65; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069192/2009-26; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA., pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155364/2007-04; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

por infração ao art. 12, VI, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008865/2008-21; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002762/2011-91; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ANS 332682, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração art. 4º, inciso XXIV da lei 9961/00 e art. 3º da RN145/07, conforme 25 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.14605/2009-30; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020426/2009-37; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização conforme art. 34 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.066854/2010-40; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98, conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 33902.128027/2010-31; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004657/2009-72; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, §2º da Lei 9.659/98, conforme art. 31 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.004902/2009-47; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011941/2009-66; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.271471/2010-76; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP e FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.039153/2010-12; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c com art. 10, II,

todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000306/2011-98; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao arts. 11, parágrafo único e 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.006535/2010-60; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 218.026,88 (duzentos e dezoito mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.659/98, conforme art. 88, c/c inciso III do art. 9, c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.008051/2009-77; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, Processo nº 25780.003770/2010-85; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006, Processo nº 33903.002666/2008-43; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 12 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 33903.010588/2009-31; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343269, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.001205/2010-01; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012797/2010-89; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.007739/2009-79; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), por infração ao art. 11, § único e art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.009616/2010-17; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.026952/2010-02; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Pró-Saúde Planos de Saúde LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, § único e art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.036915/2009-19; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.033768/2011-16; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 61.540,00 (sessenta e um mil e quinhentos e quarenta reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" e "d" e art. 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.010544/2010-31; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de trabalho Médico, ANS 360449, pelo não conhecimento em razão da intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo 25782.002493/2011-54; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043748/2010-98; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 25773.011519/2010-83; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12 da Lei 9.656/98 c/c art. 16, parágrafo 3º da RN 162/2007. Processo nº 33903.015727/2010-57; **239)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, ANS 318299, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.012808/2010-08; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo 25773.010106/2009-48; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.001497/2010-12; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.221284/2010-41; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98 c/c art. 5º, V, da CONSU 13/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo 25783.011565/2010-63; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005800/2010-16; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 33903.010124/2008-44; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed vera Cruz Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 324345, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25772.003206/2008-47; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25772.005300/2008-31; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.001061/2008-61; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 25789.032117/2009-18; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo 25789.064281/2010-10; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.003845/2010-67; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 104.557,89 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 com Anexo I, tema XI, §Eç da IN nº23 da DIPRO, conforme art. 9º, inciso II, c/c

inciso V do art. 10 e art. 66 todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.195966/2009-58; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/98. Processo nº 25783.020945/2010-99; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II e art. 1º, § 1º, alínea “d” da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea “a” da CONSU 08/98. Processo nº 25785.008730/2009-46; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.090402/2010-63; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, nos termos da decisão do Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007953/2009-96; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao arts. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016553/2010-75; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao arts. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026813/2010-11; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.001154/2011-21; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.007990/2010-77; **261)** Item 25893 - Apreciação do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO EMPRESA CONVENIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS nº 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso IV, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, ANS nº 345741, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência por infração art.20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/2001, com a penalidade prevista no art. 35, c/c art.5º, inciso I da RN 124/2006, Processo nº 33902.184169/2009-45; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 99.142,11 (noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos), por infrações aos artigos 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/00 e art. 19, da RN 195/2009, conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005816/2010-11; **264**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024098/2010-31; **265**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022459/2010-13; **266**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055410/2009-45; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 33938, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$20.020,00 (Vinte mil e vinte reais), por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98, conforme art.88, c/c art. 9, inciso I, c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 25785.000558/2010-16; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, Processo nº 33902.085059/2010-35; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº

9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054524/2009-78; **270**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.079779/2010-61; **271**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado em 01/06/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012354/2010-98; **272**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC , ANS 321869, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização reduzindo apenas o valor da multa pecuniária para R\$ 15.000,00(quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c

art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120256/2007-11; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea “b”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.176414/2010-84; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 401773 (cancelado em 26/05/2010), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98, ao art. 9º da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, bem como ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77, 19 e 29 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011047/2010-90; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS SAÚDE PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por infração ao art. 25 da Lei

9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c arts. 2º e 9º, § 3º da RN 171/2008, bem como ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 10 da RN 171/08, conforme o disposto nos arts. 59 e 74 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024629/2010-96; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 de Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027955/2008-81; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007755/2009-22; **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil

reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 14, inciso VIII, alínea "b", da RN 167/2008, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006767/2009-79; **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 42 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077319/2010-14; **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004865/2011-96; **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002520/2010-88; **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004784/2010-16; **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 35357-4 (cancelado em 09/12/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 c/c art. 1º da RN 39/03, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157574/2005-67; **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005099/2008-91; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069377/2010-74; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora S & P SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - EPP, Registro ANS nº Não consta, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 18 da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19 da Lei 9.656/98 c/c RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005. Processo 25789.002259/2005-19; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 869.139,06 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº

9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.008826/2008-43; **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso IV n/f do art. 15, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 25785.001368/2005-59; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 300926, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo 25789.009494/2006-01; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 79 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.192976/2009-31; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c o art. 78 n/f do art. 10, inciso V, V c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25773.002382/2008-51; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por duas infrações ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.028808/2009-17; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c o art. 78 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 33903.005766/2008-21; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 13,

parágrafo único , inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25785.002428/2007-12; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA, ANS 350095, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º inciso XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 10, da RN 112/2005 c/c o previsto no art. 25, n/f do art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo 25789.074554/2009-09; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, c/c art. 77 n/f do art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.035018/2008; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS nº 401501 , pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 7.049,00 (sete mil e quarenta e nove reais), conforme art. 58 da RN 124/2006. Processo 25789.010903/2005-22; **298)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25783.011726/2009-85; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o art. 57 da RN 124/2006. Processo 33902.019269/2007-30; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE, ANS 352586, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme o art. 3º, inciso III da RDC 24/2000. Processo 25789.007868/2005-64; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 71 da RN 124/2006. Processo 25789.030307/2008-10; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25785.000911/2009-24; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme o art. 57 da RN 124/2006. Processo 33902.034767/2009-74; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo 25780.001939/2010-62; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 82 da RN 124/2006. Processo 25773.009535/2009-72; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 406716 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por oito infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 35 n/f do art. 35 n/f do art. 10, inciso I, da RN 124/2006, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Processo 33902.206668/2003-13; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO MATO GROSSO DP SUL, ANS 316741, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por período pelo não envio de DIOPS do 1º e 2º trimestre de 2007, conforme o art. 35 RN 124/2006, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo 33902.018261/2008-37; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada uma das duas infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, combinando sanção final no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Processo 25789.006390/2008-06; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela TOTAL SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 402231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por oito infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 35 n/f do art. 35 n/f do art. 10, inciso I, da RN 124/2006, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Processo 33902.208343/2003-67; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme o art. 82 da RN 124/2006. Processo 25783.005006/2009-81; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 336378 (CANCELADO), , pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001; e com o art. 35 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.115261/2004-51; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento

e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 da RN 124/2006. Processo 25779.001165/2007-11; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ANS 310891, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010101/2010-07; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora O. R. C. ODONTOLOGIA, sem registo na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao arts. 9º inciso II e 19 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 8º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.132599/2004-77; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33903.001136/2009-69;

**316)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069107/2011-44; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Saúde S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 623.095,00 (seiscentos e vinte e três mil e noventa e cinco reais) e ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 17, § 4º e art. 8º, da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas no art. 88 e 20 c/c art. 9º IV e art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25783.004780/2009-74; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.001122/2010-44; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela GEAP Fundação de Seguridade Social, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/2000 e art. 4º II da RN 156/2007, com penalidade prevista no art. 59 tendo em vista o disposto nos artigos 5º, caput, e 8º, I, todos da RN 124/2006. Processo 33903.005645/2008-80; **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art.12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07. Processo nº 25789.011013/2009-61; **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005972/2010-09; **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006592/2010-44; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade da seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU nº 08, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Processo nº 25779.018255/2010-39; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS nº30662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 e com a incidência da agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/2006, Processo nº 25789.064120/2009-92; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.022325/2010-34; **326)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004745/2010-39; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “E” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.169585/2009-13; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA

DE SAÚDE LTDA. (SAMETRADE - ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA.), ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/2004, conforme disposto no art. 20, c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004157/2007-08; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, Processo nº 25789.000461/201-73; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA., ANS 356573, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência aplicada na decisão de primeira instância, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.176836/2009-16; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, Processo nº 25789.004279/2008-77; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004677/2010-27; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme art. 59 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026807/2010-13; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 20, inciso II da RN n.º 85/2004, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005827/2008-36; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DA SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 33903.012072/2008-41; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018316/2009-13; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo

nº 33902.134818/2010-09; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA., ANS 401811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V e parágrafo 1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.120220/2007-29; **339)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 547.767,57 (quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), por infração aos arts. 10 e 16 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 5º e 6º da CONSU nº 18/98, conforme disposto nos arts. 66 e 75 c/c arts. 9, II e 10, IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.205264/2002-13; **340)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 374440, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a pena de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no

art. 35 da RN 124/2006. Processo nº 33902.148113/2008-46; **341)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (reincidência verificada no processo n.º 33902.173645/2004-98), todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033473/2010-84; **342)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25789.075598/2009-48; **343)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.240,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 82-A, c/c art. 9º, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.

Processo nº 25785.001124/2010-33; **344)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004503/2009-71; **345)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "C", da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso IV, c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049453/2011-14; **346)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 64 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007962/2010-50; **347)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026005/2005-11; **348**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 37928-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização da seguinte forma: 1) no valor de R\$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 9º, da RN nº 156/2007; 2) no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, parágrafo único, da RN 156/2007. Somando-se as duas infrações, aplicando a multa no valor total de R\$ 45.672,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais). Processo 25789.037952/2009-36; **349**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 inciso I da

Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012566/2010-75; **350)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 355011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º da RDC 85/01, arbitrada conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119849/2007-26; **351)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029843/2008-64; **352)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 139.850,53 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, II c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001468/2010-42; **353)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no artigo 42 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.036442/2009-26; **354)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010487/2010-49; **355)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 344009, pelo conhecimento e reconsideração parcial da decisão de 1ª instância, alterando a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$5.550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), por infração art.8º da Lei 9656/98 c/c anexo II, item 6 da RN 85/04 alterada pela RN 100, 2005, com a penalidade prevista no art. 20, c/c art. 5º, inciso II da RN 124/2006 para a penalidade de advertência, Processo nº 25789.004279/2008-77; **356)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000 (oitenta mil reais), por infração ao 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.076472/2010-17; **357)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 347744, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 21, inciso I da Lei nº 9656/98 e art. 1º da RN nº 16/2002, conforme disposto no art. 45 e 29 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.289168/2006-43; **358)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/06. Processo nº 25789.054973/2011-31; **359)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 78 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.005910/2009-36; **360)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infrações ao art. 14, da Lei 9.656/98 c/c art. 62 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, remetendo a majoração da multa prevista na referida RN à multiplicação de duas infrações, correspondendo ao valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo 25780.001326/2010-25; **361)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, ANS 41238-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001, conforme o disposto no artigo 35 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.209863/2002-14; **362)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE

SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c com art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.178060/2010-11; **363**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, ANS 321958, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009542/2010-16; **364**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.045111/2009-01; **365**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAS LTDA, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00

(quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25789.050165/2009-80; **366)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 41126-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005534/2010-92; **367)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no artigo 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011551/2009-75; **368)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 da RN 124/2006. Processo 25789.007018/2009-90; **369)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012951/2011-01; **370)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25783.009409/2010-32; **371)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infrações ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98 c/c art. 41 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.003566/2006-17; **372)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por

infrações ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.001759/2006-33; **373)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infrações ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, remetendo a majoração da multa prevista na referida RN à multiplicação de quatro infrações, correspondendo ao valor final de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Processo 25780.001328/2010-14; **374)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004559/2010-79; **375)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea

“a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054503/2009-52; **376)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e provimento do recurso, para desconstituir a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, determinando, ainda, o arquivamento do feito. Processo 25780.008533/2010-19; **377)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 36.681-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no artigo 42 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.230868/2003-89; **378)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sujeitando a operadora à penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 12, V, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052512/2010-42; **379)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, 1) no valor de R\$ 127.676,84 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 8º, parágrafo único da RN 171/2008 c/c art. 59, n/f do art. 9º, inciso II c/c o art. 10, inciso V todos da RN 124/2006; 2) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98, c/c o art. 4º, inciso I, alínea “a”, CONSU nº 08/1998 c/c art. 71 n/f do art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, perfazendo um total de R\$ 157.676,84 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Processo 25785.012275/2009-83; **380)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012437/2010-56; **381)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NOTRE DAME SEGURADORA S.A, ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 79 da RN 124/2006. Processo 25789.031772/2008-60; **382)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA S/C LTDA., ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.389,33 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00, conforme disposto no art. 5º, VII da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.157914/2004-79; **383**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13,p.ú, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002083/2010-62; **384**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS., ANS 32557-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso VII, da CONSU n.º 08/98, conforme o disposto no artigo 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000675/2011-61; **385**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911,, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o art. 78 da RN 124/2006. Processo 25789.013302/2007-33; **386)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, revendo ex-officio, o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, § único da Lei 9.656/98 c/c art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.005313/2005-88; **387)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 30362-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065331/2010-86; **388)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 322586, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 209.332,50 (duzentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033380/2008-35; **389)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no artigo 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000725/2009-55; **390)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 182.216,25 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c inciso III do art.10 da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002539/2010-24; **391)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária

imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.007127/2010-09; **392)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25772.001596/2010-35; **393)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo 25783.015857/2010-75; **394)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT, ANS 414301, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V RN nº 124/2006. Processo nº 33902.120169/2007-55; **395)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.114699/2004-11; **396)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000331/2009-05; **397)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS., ANS 31.970-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei nº 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 conforme o disposto no artigo 43 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.240222/2006-52; **398)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, caput, da Lei nº 9656/98. Processo 25773.004679/2009-32; **399)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.764,21 (sessenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E" da IN n.º 23 da DIOPE, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.103828/2009-51; **400)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art.10 e art.78 c/c inciso V do art.10, ambos da RN 124/2006 e manutenção da penalidade de advertência, por infração ao art.20 da Lei 9656/98, por preencher as condições do art.5º, II da RN 124/2006. Processo nº 25789.055038/2010-19; **401)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9656/98, com sanção prevista no art. 84 da RN 124/2006. Processo 33902.054394/2009-58; **402)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 36.024-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.418,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), por infração ao art. 25, c/c art. 4º, incisos XVII e XXI todos Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 5º, inciso VII c/c art. 15-A, inciso II c/c art. 15, inciso III todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.161015/2004-71; **403)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANS 326054, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aplicar a sanção de Advertência, conforme disposto no art. 10 da RDC 24/2000. Processo 25783.003732/2010-01; **404)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inc. II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000453/2010-15; **405)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, ANS 342408, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 c/c. Processo 25772.002940/2008-99; **406)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.004776/2010-40; **407)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por

infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.165226/2008-14; **408)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98. Processo 25789.026027/2008-07; **409)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000020/2009-98; **410)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo 25773.004589/2008-61; **411)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98. Processo 33902.006741/2010-70; **412)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CARD LTDA., ANS 404543, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE n.º 01/2001. Processo nº 33902.081605/2003-30; **413)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, pelas duas infrações ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98. Processo 25785.002531/2010-68; **414)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso IV, Processo nº 33903.006742/2008-90; **415)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.088822/2009-46; **416)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme o art. 77, c/c art. 7º, inciso III da RN 124/2006. Processo 25785.006931/2008-28; **417)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 376.350,94 (trezentos e

setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), por infração ao art. 25, c/c art. 4º, incisos XVII da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 58, c/c art. 10, inciso III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.104241/2007-05; **418)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO LTDA, ANS 352179, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme o art. 78 da RN 124/2006. Processo 25785.005987/2008-65; **419)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 da RN 124/2006. Processo 25789.007068/2009-77; **420)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.165529/2009-18; **421)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido

a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007349/2008-07; **422)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art.82 da RN 124/2006. Processo 33902.062555/2009-87; **423)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art.82 da RN 124/2006. Processo 25789.008531/2009-06; **424)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I

da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026068/2010-60; **425)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25785.003825/2009-73; **426)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 82 c/c art. 10, inciso V todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006907/2009-59; **427)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 33902.174669/2009-79; **428)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, ANS 366871, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o art. 78 da RN 124/2006. Processo 33902.149521/2009-04; **429)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 82 c/c art. 10, inciso VI, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004268/2009-28; **430)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO - RS- SOC. COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25785.007910/2008-20; **431)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo

único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.038164/2009-67; **432)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98 c/c art. 67 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.000202/2009-28; **433)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334561, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.007973/2009-97; **434)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.042445/2009-14; **435)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.069089/2008-80; **436)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003240/2009-01; **437)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25773.005192/2008-96; **438)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 37.969-7 (CANCELADO), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012881/2008-88; **439)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25789.021784/2008-86; **440)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.196668/2008-02; **441)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, caput, da nº 9.656/98. Processo 33902.107066/2009-61; **442)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOCENTER PLANTÃO 24 HORAS LTDA, ANS 40.478-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/2001, com as penalidades previstas no artigo 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.052692/2005-80; **443)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 73.656,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art.12 §2º da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.099813/2012-00; **444)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA, ANS 413232, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00

(quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, da RE DIOPE nº 01/2001. Processo 33902.052161/2005-97; **445)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36.825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012085/2009-03; **446)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30.676-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078789/2009-61; **447)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por

infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.043292/2009-15; **448)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 160.968,42 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por tais violações 1) sanção de Advertência art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004 e art. 20, na mesma forma do art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; 2) art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 c/c art. 88 da RN 124/2006, na forma do art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, da RN 124/2006; 3) art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 c/c art. 88 da RN 124/2006, na forma do art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por reduzir a rede credenciada com exclusão do HOSPITAL PAULISTANO E HOSPITAL SANTA ISABEL, sem a autorização desta Agência. Processo 25789.036180/2008-34; **449)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006836/2008-94; **450)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, com as penalidades previstas no artigo 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039284/2009-81; **451)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA imposta no art. 34 da RN 124/2006. Processo 33903.006477/2008-40; **452)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004735/2008-58; **453)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008418/2008-31; **454)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CACHOEIRA DO SUL - SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II da Res. CONSU nº 8/1998 c/c art. 15 da RN nº 167/2008, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001627/2008-94; **455)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 da RN 124/2006. Processo 33902.084244/2004-64; **456)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE , ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 355.831,25 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme art. 34 e 88 da RN 124/2006. Processo

33902.202528/2005-20; **457)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 179.482,11 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), por infração ao art. 1º, inciso I c/c art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003 n/f da RN 62/2003, com as penalidades previstas no artigo 22 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014260/2009-39; **458)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053040/2009-10; **459)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 35.572-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 101.591,58 (cento e um mil, quinhentos e noventa e um reais e

cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004 com as penalidades previstas no artigo 20 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014291/2007-17; **460**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 30, §2º da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.006675/2009-99; **461**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016775/2006-10; **462**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, comprovada infrações tipificadas no art. 88 da RN 124/2006, por descumprimento do disposto do § 4º e incisos do art. 17 da Lei 9.656/98. Divergindo

quanto ao valor da sanção pecuniária aplicada pela DIFIS sendo necessária a correção do valor calculado, fazendo-se necessário a multiplicação pelo fator constante no art. 9º da RN 124/2006, para um total de 8.557 beneficiários expostos a esta conduta, elevando a sanção para o valor de R\$ 107.728,42 (cento e sete mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). Processo 33902.003138/2004-98; **463)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP, ANS 384704, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 20, Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01 com as penalidades previstas no artigo 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.078784/2003-28; **464)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.009536/2009-28; **465)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o art. 34 da RN 124/2006. Processo 33902.044166/2004-65; **466**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 25789.033916/2008-12; **467**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, ANS 350249, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo 25789.012352/2010-07; **468**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 403911 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.205932/2009-89; **469**)

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 4º, inciso I c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.001926/2006-46; **470)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 c/c art.12, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.043299/2009-29; **471)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 33902.193109/2008-32; **472)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, (AMIL SAÚDE LTDA), ANS 30.287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042454/2009-13; **473)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25789.010318/2009-36; **474)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005262/2007-14; **475)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.047830/2009-32; **476**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais), conforme o art. 77 da RN 124/2006. Processo 25789.068757/2009-58; **477**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006482/2009-38; **478**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED SAÚDE, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 149.341,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 12 c/c artigo 16, todos da Lei nº 9656/98, com as penalidades

previstas no artigo 66 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.033099/2000-20; **479)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 n/f do art. 10, inciso III c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000264/2010-34; **480)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme o art. 66 da RN 124/2006. Processo 25779.009822/2009-22; **481)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049545/2009-71; **482)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ANS 411477, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais ) por infração perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelas três infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001; e com o art. 35 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.115102/2004-56; **483)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30.397-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou sanção de advertência por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 62 c/c art. 5º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.0015592010-28; **484)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074650/2009-49; **485)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso IV da Res. CONSU n.º 8/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004977/2008-11; **486)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA, ANS 408450, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por três infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001; e com o art. 35 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.115042/2004-71; **487)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005711/2009-68; **488)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIRECTPLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, SEM REGISTRO NA ANS, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei nº 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014984/2006-11; **489)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011103/2010-26; **490)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNI ç UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA., ANS 412091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.010248/2010-18; **491)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.245203/2010-07; **492)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.047006/2009-06; **493)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SEGURO SAÚDE, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004677/2008-11; **494)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Nordeste RS Cooperativa de Serviços Médicos LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I "b" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006; **495)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Viva Planos de Saúde LTDA, ANS 412791, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II, "c", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II ambos da RN 124/2006, Processo nº 25783.024623/2010-19; **496)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO., ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043415/2010-69; **497)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012364/2009-69; **498)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANS nº379697 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que

fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 13 parágrafo único, inciso II da lei 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art.82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124\2006; Processo nº 25789.003313/2010-19; **499)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, ANS nº 306622 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.070625/2010-20; **500)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS nº 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por infração duas vezes ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.19 c/c art.10, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.042234/2009-81; **501)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 353353 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8º da

RN 128/2005 com a penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.000570/2007-64; **502)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, p.ú, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.07157/2010-42; **503)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 303.249,48 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), por infrações aos arts. 17, parágrafo quarto e 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 e 34 c/c art. 10, inciso III, fator de aumento do art. 9º, II e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013078/2007-80; **504)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072529/2010-16;

**505)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014136/2010-67;

**506)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002194/2010-29;

**507)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061930/2010-21;

**508)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.095972/2010-40; **509)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012845/2010-39; **510)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aplicar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, duas vezes, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.127754/2010-81; **511)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022400/2010-67; **512)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 31016-6 (cancelado em 09/04/2008), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157095/2005-41; **513)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amico Saúde LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 884.154,69 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º V, art. 10, V todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.015836/2006-13; **514)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NÚCLEO ODONTOLÓGICO E PLANO DE ASSISTÊNCIA

ODONTOLÓGICA S/S LTDA., ANS 416185 (cancelado em 28/04/2008), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou penalidade de advertência, por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c RE DIOPE 01/2001, conforme o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155312/2008-19; **515**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 35, parágrafo primeiro, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000319/2006-40; **516**) Item 26204 - Apreciação do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado em 01/06/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea *a*, e ao art. 12, inciso I, alínea *b*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso I do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019393/2011-05; **517**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002938/2009-11; **518)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO NEWS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 416479 (cancelado em 22/12/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, conforme o disposto no art. 18 da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.004072/2008-81; **519)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *¿d¿* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010751/2010-02; **520)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte

forma: (a) por infração ao art. 4º, inciso XXI e §1º, da Lei 9.961/2000, multa no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 38 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. art. 3º da RN 187/2009, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Processo nº 25782.011479/2010-16; **521)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000449/2010-69; **522)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSIM - Assistência Médica Integrada, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.217603/2011-30; **523)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 30287-2, pelo não

conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056591/2010-61; **524)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 - C, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.021478/2010-64; **525)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 33679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049320/2009-15; **526)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302953, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004002/2011-69; **527)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, ANS 413313, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025269/2010-90; **528)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AJURIS - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO DO GRANDE DO SUL, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19 da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004185/2006-76; **529)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 19, parágrafo 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, Anexo I-A, inciso X da RDC 4/2000, Advertência, conforme disposto no art. 20 c/c 5º, inciso II,

ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 216.281,25 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017159/2006-78; **530**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058633/2010-06; **531**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 79, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003627/2011-63; **532**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV ambos da RN 124/2006, Processo nº 33903.011885/2009-20; **533)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004558/2009-91; **534)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ze* da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029762/2010-89; **535)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos

da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.014516/2010-92; **536)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008853/2010-50; **537)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.003360/2011-15; **538)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA., ANS 410136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.007333/2008-96; **539)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25773.003606/2010-67; **540)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II e ao art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9656/98, conforme disposto nos arts. 20 e 77, ambos c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.012685/2010-01; **541)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.193542/2010-92; **542)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS

ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.015999/2010-67; **543**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" e "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.023896/2010-71; **544**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 375268, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.002045/2008-95; **545**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL., ANS 364860, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, caput, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.011869/2010-31; **546)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, § único, c/c art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017774/2010-80; **547)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, III, "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059188/2011-74; **548)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" c/c inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25773.011369/2009-74.

## **E2. Processos de Ressarcimento ao SUS**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 289/2014/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH 2913015040 (07/2004), reduzindo conforme determinada no juízo de retratação, Processo nº 33902.053732/2005-19; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297322/2005-70; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297419/2005-82; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008448/2007-41; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo

nº 33902.561925/2011-89; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054046/2006-38; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860478/2011-48; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, bem como à vista de ofício, mencionada na Nota Técnica nº 499/2014/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 288/2014/DIPRO/ANS, determinada no juízo de retratação, ressaltando, ainda, a revisão de ofício da Decisão de primeira instância em relação à AIH 2877731868 (07/2004) retornando o valor ao montante original, Processo nº 33902.054515/2005-38; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156813/2007-23; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436619/2011-13; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350285/2010-01; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054613/2005-75; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DE IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299480/2005-64; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216132/2005-60; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008322/2007-77; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGO SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297725/2005-19; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296206/2005-33; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso referente a AIH 2290036661 (08/2001), Processo nº 33902.297043/2005-14; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.027958/2006-37; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283017/2010-68; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 de Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027955/2008-81; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIRIQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIRIQUI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562322/2011-02; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497431/2011-33; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562079/2011-14; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375863/2011-94; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313269/2012-91; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionado na Nota Técnica nº 4437/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS citadas no Despacho nº 193/2014/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.360765/2010-71; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496832/2011-76; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso referente a AIH 2458593930 (12/2001), retificando-se o seu valor, Processo nº 33902.297604/2005-77; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312853/2012-29; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2806407879 (07/2005), Processo nº 33902.007878/2007-46; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Relativo às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 853/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS, cujos valores foram alterados, determinada no juízo de retratação feito pela DIDES Processo nº 33902.436926/2011-96; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107405/2006-67; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157761/2007-11; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007836/2007-13; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108123/2006-87; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108123/2006-87; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350200/2010-86; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.027856/2006-11; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008937/2007-01; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087180/2012-63; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312313/2010-83; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008181/2007-92; **44)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436779/2011-54; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às identificações, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 87/2014/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor a ser ressarcido das AIHS citadas no Despacho nº 390/2014/DIPRO/ANS, reduzindo conforme o exposto na fundamentação, determinadas no juízo de retratação, Processo nº 33902.436672/2011-14; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2465437580 (06/2001), Processo nº 33902.296434/2005-11; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108113745209 (12/2008) e pela reconsideração das decisões relativas ao atendimentos relacionados na Nota Técnica nº 119/2013/GGSUS/DIDES/ANS, retificando os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os conforme na fundamentação, Processo nº 33902.562101/2011-26; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S.A., pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.046521/2008-64; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2417637530 (12/2001), Processo nº 33902.298217/2005-58; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216172/2005-10; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO CARBONÍFERA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157641/2007-13; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.027964/2006-94; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295603/2005-98; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.294364/2005-59; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817329/2011-69; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475540/2012-81; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817292/2011-79; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562241/2011-02; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312139/2012-31; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.147270/2013-00; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562190/2011-19; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087030/2012-50; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475070/2012-55; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816759/2011-63; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437049/2011-71; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SL SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299115/2005-50; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054586/2005-31; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107708/2006-80; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562058/2011-07; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313071/2012-15; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388406/2012-41; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA (incorporadora de Medial Saúde S/A) pelo conhecimento parcial e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.165270/2012-01; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817020/2011-79; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.5619342011-70; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376242/2011-28; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561829/2011-31; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816855/2011-10; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561768/2011-10; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562060/2011-78; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561657/2011-03; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816849/2011-54; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561956/2011-30; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562084/2011-27; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERV. DE

PREST. DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561846/2011-78; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436829/2011-01; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497345/2011-21; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562311/2011-14; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOP. DE ASSIST. MED. ODONTOL. E ADM. DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561878/2011-73; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARNAÍBA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436709/2011-04; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALEM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817058/2011-41; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela

Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817125/2011-28; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186247/2004-31; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120096/2006-11; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296610/2005-15; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054532/2005-75; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.280183/2005-45; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO SINPACEL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007913/2007-27; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ISUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283357/2010-99; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496798/2011-30; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561419/2011-90; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562170/2011-30; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474707/2012-96; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SIDERTUBE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215343/2005-85; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496764/2011-45; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816711/2011-55; **106)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561777/2011-01; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561539/2011-97; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860480/2011-17; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816517/2011-70; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053984/2005-30; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295615/2005-12; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA- SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350331/2010-63; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816577/2011-92; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296825/2005-28; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297260/2005-04; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816661/2011-14.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente